

LEI Nº 833/2023
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Semana de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada no período que abrange o dia 9 de setembro de cada ano.

Art. 2º _ Fica instituída a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólica durante a gravidez.

§1º O Município de Salgado poderá promover campanhas de conscientização alertando sobre os riscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em razão do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, bem como programas de acompanhamento psicológico para as gestantes consumidoras de bebidas alcoólicas.

§2º Poderão ser afixados cartazes nos equipamentos públicos e instituição privadas, maternidades, ambulatorios, hospitais e unidades de saúde, para conscientização à prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§3º As despesas relacionadas ao sistema previsto no caput correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Na parte interna dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, deverá ser afixada advertência escrita de forma legível e ostensiva de que o consumo de álcool por mulheres grávidas, em qualquer fase gestacional, pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927